



Distribuir à mes. e sus.
Deputados, assim como, ao
Governo Regional. 10-5-2023
Nuno Almeida e Sousa

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

N/Refª RPIL035/2023

HORTA, 2023.05.10

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE PERMITA A LIBERDADE DE ESCOLHA NA EDUCAÇÃO, COM PEDIDO DE URGÊNCIA

A **Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal**, nos termos regimentais aplicáveis, vem pela presente missiva entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução que recomenda ao Governo Regional que permita a liberdade de escolha na educação, com pedido de urgência em comissão.

A presente iniciativa cumpre os requisitos formais dos projetos e propostas de acordo com o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Deputado Regional,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Nuno Almeida e Sousa'.

Nuno Alberto Barata Almeida e Sousa

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE PERMITA A LIBERDADE DE ESCOLHA NA EDUCAÇÃO

A universalidade do acesso à escola e à liberdade de escolha dos estabelecimentos de ensino, sejam privados ou estatais, onde pais e encarregados de educação queiram colocar os seus educandos, no primado de que “liberdade para escolher é liberdade para aprender”, é matéria cara à Iniciativa Liberal.

A educação e os cuidados para a primeira infância têm sido cada vez mais considerados como uma base para a formação ao longo da vida e tem sido reconhecida como um suporte da equidade em educação, aliás, conforme o comunicado da Comissão Europeia, sob o tema “*Eficiência e equidade nos sistemas de educação e formação*” (COM/2006/481).

Segundo dados recolhidos e publicados no citado comunicado, a participação num ensino pré-escolar de qualidade acarreta benefícios duradouros em termos de resultados obtidos e de socialização durante a escolaridade e a carreira dos indivíduos, na medida em que facilita a aprendizagem posterior.

As orientações pedagógicas para as crianças são essenciais para uma educação de qualidade, para combater a pobreza infantil, promover a igualdade de oportunidades e desenvolvimento de todas as crianças.

A qualidade, a diversificação da oferta, a liberdade de escolha e o acesso à educação infantil garantem bem-estar a todas as crianças e respetivas famílias e reduz o risco de pobreza e exclusão social das crianças, pelo que não devem, em caso algum, os entes públicos definir e implementar políticas que coarctem a opção de liberdade que garanta que tais princípios fundamentais sejam alcançados.

Na Região Autónoma dos Açores, desde o início do ano letivo 2022/2023, que se regista um caso em que uma decisão unilateral do Governo Regional determinou uma limitação atroz da liberdade de escolha de pais e encarregados de educação, quanto ao jardim de infância onde colocar o seu filho.

Com tal decisão implementada – não se sabe bem se a título experimental – criaram-se constrangimentos antes não verificados e impôs-se uma vontade cuja maioria dos encarregados de educação continua a não concordar.

Se o princípio, genericamente aceite, de que todos os pais têm o direito de escolher em que estabelecimento de educação e ensino querem colocar os seus filhos serve como premissa, então quem deve adaptar a sua decisão política é o Governo Regional, a quem, numa sociedade livre e

democrática, compete assegurar o financiamento da educação de todas as crianças e jovens, ao invés de tomar medidas que promovam o financiamento de entidades e/ou instituições de ensino.

Ora, existindo o caso contestado da ilha Graciosa e não se sabendo, de forma clarividente, se determinações políticas semelhantes serão adotadas e implementadas relativamente a outras ilhas da Região, importa assumir, objetiva e inequivocamente, o princípio da liberdade de escolha a todos os pais e encarregados de educação de todas as parcelas arquipelágicas.

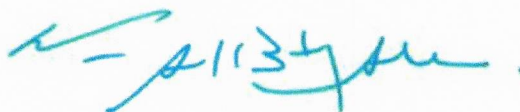
Também na ilha de São Jorge, um anúncio público de um membro do Governo Regional sobre a transferência das crianças dos jardins de infância naquela ilha causou enorme contestação de pais e encarregados de educação, tendo vindo o Governo Regional, posterior e convenientemente, esclarecer que nenhuma decisão estava tomada e que estavam apenas a fazer um levantamento de dados.

Por fim, mas não de somenos, o Programa do XIII Governo Regional dos Açores define “o aumento da natalidade como um objetivo central das políticas públicas regionais, através de medidas concretas que reforcem os apoios às famílias, o aumento sustentado das prestações sociais, bem como a disponibilização de respostas sociais que permitam a conjugação da atividade profissional com o exercício da parentalidade”.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do Iniciativa Liberal propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:

1. Reverta a política que coarta a liberdade de escolha dos pais e encarregados de educação no acesso às valências de jardim de infância nos Açores;
2. Permita a plena liberdade de escolha dos pais e encarregados de educação em relação ao jardim de infância onde pretendem colocar os seus filhos na Região, permitindo tal opção até à idade de ingresso no ensino básico.

O Deputado Regional,



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa